



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 198/2024 – CGM

Processo nº 2966/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 038/2023-PMC.

Objeto: 1º Termo Aditivo de quantitativo de 25%, ao Contrato Administrativo nº 43.PE.038/2023 – PMC – Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender as necessidades do Município.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, feita pela CPL, através do Despacho s/n, para análise da regularidade referente 1º Termo Aditivo de quantitativo de 25%, ao Contrato Administrativo nº 43.PE.038/2023 – PMC – Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender as necessidades do Município.

No processo constam:

- Ofício nº 519/2024 -GAB, solicitando o procedimento em tela, fl. 01;
- Justificativa, fls. 2 a 3;
- Contrato Administrativo nº 43.PE.038/2023-PMC, fls. 4 a 13;
- Despacho assinado pelo Prefeito, solicitando dotação orçamentária e autorizando o 1º Termo Aditivo, fl. 14;
- Despacho da SEFIN solicitando disponibilidade orçamentária ao Departamento de Contabilidade, fls. 15;
- Ofício nº 404/2024 – DCONTAB, informando da disponibilidade orçamentária, fl. 16;
- Declaração de Adequação da Despesa, fls. 17 e 18;
- Ofício nº 092/2024 - CPC, à empresa informando sobre o aditamento de 25% ao contrato e solicitando documentação, fls. 19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Certidões de regularidade, Tributos federais, trabalhista, FGTS, tributária e não tributária, judicial, Negativa Municipal, fls. 20 a 26;
- Despacho da CPC solicitando análise e Parecer Jurídico à PGM, fl. 27;
- Decreto Municipal nº 081/2022, fls. 28
- Minuta do 1º Termo Aditivo de quantitativo, fls. 29 a 31;
- Ofício nº 828/2024 -PGM/PMC, encaminhando o Parecer Jurídico nº 609/2024 - PGM/PMC, fls. 32 a 35;
- Despacho de Autorização à formalização do procedimento, assinado por Victor Corrêa Cassiano, Prefeito Municipal, fls. 36;
- 1º Termo Aditivo, fls. 37 a 39;
- Despacho solicitando análise e Parecer Final à CGM, fl. 40;

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos”:

I - unilateralmente pela Administração.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Assim, no caso presente, este parecer está embassado na Justificativa, pag (02 e 03) e no parecer jurídico nº 609/2024, pag (30 a 32), não há elementos, que comprovem se os preços permanecem vantajosos à administração.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico supra, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo, podendo ser dado prosseguimento ao procedimento e seus atos posteriores.

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer **não tem por fim se envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento**, limitando-se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, conforme CF, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Ressalva-se, contudo, as seguintes recomendações:

- Que seja feita a devida publicação.

É o parecer, à consideração superior.

Cametá/PA, 09 de julho de 2024.

 SANDRA MARIA PENA CORRÊA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB-PA 8140
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO MUNICIPAL Nº 194/2021